

Art. 6º Compete ao Secretário Geral praticar quaisquer atos de administração operacional necessários ao funcionamento do Tribunal durante o recesso.

Art. 7º A Diretoria de Informática adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES**  
Presidente do TCE/RN

**EXTRATO DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN E A FACULDADE FACUMINAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**PROCESSO Nº 3378/2023 - TC**

**ACORDANTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TCE/RN E A FACULDADE FACUMINAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

**1.1 OBJETO:** O presente Convênio tem como objeto a formalização das condições básicas para a concessão de estágios de interesse curricular, obrigatórios ou não, para os estudantes da CONVENIADA, junto ao CONVENIENTE.

**VIGÊNCIA:** O Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

**ASSINAM:** O Presidente do TCE/RN, Antônio Gilberto de Oliveira Jales, e Maurício Gonçalves de Souza, Representante Legal da Facuminas.

**Natal, 08 de dezembro de 2023.**

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN E A SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS.**

**PROCESSO Nº 3452/2023 - TC**

**ACORDANTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TCE/RN E A SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS- SEMJIDH/RN.

**OBJETO:** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto o estabelecimento de uma ampla cooperação técnico-educacional a ser desenvolvida pelas partes, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

**VIGÊNCIA:** O acordo terá vigência de 02 (dois) anos, a contar de sua assinatura.

**ASSINAM:** O Presidente do TCE/RN, Antônio Gilberto de Oliveira Jales, e Olga Aguiar de Melo, Secretária de Estado da SEMJIDH/RN.

**Natal, 08 de dezembro de 2023.**

**ATOS DOS GABINETES**

**Gabinete do Conselheiro Renato Costa Dias**

PROCESSO Nº: 19336/2016-TCE  
INTERESSADO(A): EURIDES DE SOUSA LIMA  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ADVOGADO(A): ERICA LOPES ARARIPE DO NASCIMENTO OAB/RN 10.575  
RELATOR: CONSELHEIRO RENATO COSTA DIAS

DESPACHO

Natal – RN, 29/11/2023

Adentra aos autos, a Interessada, com novo pedido recursal, constatando-se tratar de Pedido de Reconsideração, tendo em vista o nítido caráter de se rediscutir a matéria.

Ocorre porém que, analisando-se os autos, percebe-se que o processo teve seu julgamento inicial por ocasião do acórdão nº 2678/2020-TC, cuja decisão foi recorrida por meio de Recurso de Pedido de Reconsideração (Documento nº 300484/2021-TC, apenso).

O aludido pleito recursal foi analisado pela Corte, sendo devidamente apreciado em sessão plenária de nº 042/2023, sendo lavrado o Acórdão nº 350/2023-TC, o qual julgou “pelo CONHECIMENTO do recurso interposto, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO”, mantendo-se a integralidade da Decisão contida no Acórdão nº 2678/2020-TC.

Desta decisão, a Interessada interpôs novo Pedido de Reconsideração (Documento nº 302856/2023-TC). Inclusive, analisando e comparando os recursos, verifica-se que ambos recursos trazem os exatos mesmos questionamentos, já apreciados por ocasião da última decisão constante do processo.

Outrossim, resta claro que nossa sistemática recursal, no art. 125, I, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, e art. 361, Resolução nº09/2012-TCE trazem explícitos, como um dos pressupostos do Pedido de Reconsideração, seu cabimento uma única vez. Sendo assim, constatando que o recurso já fora manejado anteriormente, indefiro-o liminarmente.

Publique-se na forma do art. 360, § 2º, do RITCE/RN.

Uma vez publicada a decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, promova-se a remessa do feito, via Diretoria de Expediente, ao Conselheiro competente para execução do julgado, levando-se em consideração a relatoria originária para apreciação do feito.

RENATO COSTA DIAS  
Conselheiro-relator

PROCESSO Nº: 4083/2022-TC  
DOCUMENTO Nº: 304479/2023- TC  
ASSUNTO: NOMEAÇÃO  
INTERESSADO: ALCINEIDE PINHEIRO DA COSTA  
RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA – por seu representante, Sr. João Maria Andrade Furtado Filho  
ADVOGADO: EMANUEL PESSOA DANTAS – OAB/RN 6.078